



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DECISÃO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Corregedoria Nacional de Justiça a informação, veiculada pela imprensa de que o magistrado **Alberto Anderson Filho**, Desembargador da 7ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, proferiu “despacho” em Habeas Corpus (Processo nº 2061058-72.2020.8.26.0000), utilizando linguagem inadequada e possivelmente desrespeitosa em relação ao impetrante e à paciente, conforme se constata no link abaixo:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/04/desembargador-de-sp-nega-prisao-domiciliar-dizendo-so-astronautas-estao-livres-do-coronavirus.shtml>

A matéria possui o seguinte teor:

Um desembargador do Tribunal de Justiça de SP negou um pedido de prisão domiciliar para uma presidiária alegando que "dos cerca de 7.780.000.000 de habitantes no planeta Terra", apenas os três astronautas "ocupantes da estação espacial internacional por ora não estão sujeitos à contaminação pelo famigerado coronavírus".

O despacho foi assinado pelo desembargador Alberto Anderson Filho, relator do processo. A ação foi movida pela Defensoria Pública do Estado de SP e pedia que uma detenta fosse colocada em prisão domiciliar como forma de prevenção à Covid-19.

"Dos cerca de 7.780.000.000 de habitantes do Planeta Terra, apenas três: Andrew Morgan, Oleg Skripocka e Jessica Meier, ocupantes da estação espacial internacional, o primeiro há 256 dias e os outros dois há 189 dias, portanto há mais de seis meses, por ora não estão sujeitos à contaminação pelo famigerado coronavírus", diz o texto.

"Importante lembrar que os que estão há menos tempo fora do planeta, dele saíram em 25 de setembro de 2019, cerca de dois meses antes das notícias acerca da pandemia que se iniciou na China. Portanto, à exceção de três pessoas, todas demais estão sujeitas a risco de contaminação, inclusive os que estavam na Estação Espacial Internacional e retornaram à terra no princípio de setembro de 2019."

O despacho segue: "Portanto, o argumento do risco de contaminação pelo Covid-19 é de todo improcedente e irrelevante. Inúmeras pessoas que vivem em situação que pode ser considerada privilegiada, tais como: o Príncipe Albert de Mônaco, o Príncipe Charles da Inglaterra, primeiro da ordem de sucessão ao trono, o Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre etc. foram contaminados e estão em tratamento".



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

Considerando que tal decisão, caso realmente tenha sido proferida pelo Desembargador, em tese, caracteriza conduta vedada a magistrados, porque foi utilizada linguagem supostamente inadequada, o que expôs, em tese, o impetrante e o paciente ao ridículo (Lei Orgânica da Magistratura Nacional [LOMAN], art. 35, IV e VIII; e art. 41, c/c arts. 16, 22, 24 e 25 do Código de ética da Magistratura).

INSTAURO, de ofício, PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, a fim de esclarecer os fatos. Para tanto, DETERMINO:

- a) a autuação da presente decisão como **Pedido de Providências**, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e **Alberto Anderson Filho**, Desembargador da 7ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, no polo passivo;
- b) que seja oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que, no prazo de até **5 dias**, intime o referido magistrado para que apresente informações acerca dos supostos fatos, à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de **15 dias**.

Providencie-se, em **regime de urgência**.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **DIAS TOFFOLI**